



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 04/2025, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **QUIRINO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.967.847/0001-06, estabelecido na Estrada PR 317 Km440, s/n, Casa- Fazenda São João – São José das Palmeiras/PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. QUIRINO KESLER, brasileiro, divorciado, portador da RG nº 1616839-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 333.623.949-49, residente e domiciliado na Estrada PR 317 Km440, s/n, Casa- Fazenda São João – São José das Palmeiras/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para prestar serviços com fornecimento de materiais necessários a recuperação/proteção de nascentes de água, por meio do instrumento de repasse Itaipu Binacional “Itaipu Mais que Energia Nº 4125456/2023”, voltados ao apoio de atividades correlatas à gestão de resíduos no município.**

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 04/2025 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira- Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 22.399,80(vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) conforme repasse da Caixa Econômica Federal e Itaipu Binacional – CONVENIO “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA Nº 4125456/2023, após o término dos serviço, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesjp@gmail.com



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Segundo- Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Paragrafo Quinto- Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Paragrafo Sexto Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012

Paragrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

O (s) serviço (s) deverá (ão) ser (em) prestado (s) pela empresa que vencer o certame licitatório, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da requisição da secretaria solicitante, conforme a necessidade.

Parágrafo Primeiro: A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Segundo: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos/serviços cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá apresentar ART- Anotação de responsabilidade técnica – Registro de responsabilidade técnica devidamente quitada, conforme normas técnicas vigentes

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do produto/serviços, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3921	08.002.17.511.0010.2075	1072	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades



Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pele Sr. Douglas de Alencar Colombelli**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Decima – Da Fraude e da Corrupção

I. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro. E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 14 de fevereiro de 2025.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



FRANCO Assinado de forma
digital por FRANCO
MARIA ALVES MARIA ALVES
CABRAL:0578 CABRAL:05783162930
3162930 Dados: 2025.02.14
15:54:34 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
Contratante

QUIRINO SERVICOS AMBIENTAIS
LTDA:53967847000106
QUIRINO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
(Quirino Kesler)
Contratada

Assinado eletronicamente por QUIRINO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA:53967847000106
em 2025.02.14 às 15:54:34 -03'00' pelo usuário MARIA ALVES CABRAL:05783162930
em nome da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras - PR
CNPJ: 77.819.605/0001-33
Assinado eletronicamente por QUIRINO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA:53967847000106
em 2025.02.14 às 15:54:34 -03'00' pelo usuário MARIA ALVES CABRAL:05783162930
em nome da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras - PR
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços com fornecimento de materiais necessários a recuperação/proteção de nascentes de água, por meio do instrumento de repasse Itaipu Binacional “Itaipu Mais que Energia Nº 4125456/2023”, voltados ao apoio de atividades correlatas à gestão de resíduos no município.

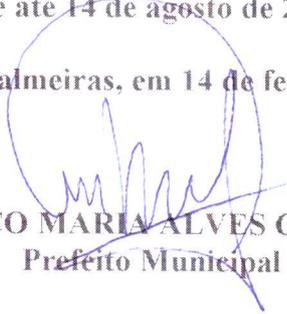
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: QUIRINO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

VALOR: R\$ 22.399,80 (Vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 14 de agosto de 2025.

São José das Palmeiras, em 14 de fevereiro de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal